



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 -2024
CASA DO POVO

PROCESSO Nº 046/2023

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 070/2023.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

JUNHO/2023.

REMETENTE

PRFEITO DR. RILDSON RABELO VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 070/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A DOAR
IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA, CNPJ/MF Nº
08.921.392/0001-33), NA FORMA QUE INDICA.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 019/2023

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

29/06/2023

SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte - CE, em 28 junho de 2023

Ao
Exmº. Senhor
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
Nesta

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Aprazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que busca autorizar o Município de Tabuleiro do Norte a doar imóvel a Associação Gerardo Nunes Malveira, CNPJ/MF Nº 08.921.392/0001-33), por haver o mais lícito interesse público.

A referida Associação demonstrou de forma clara, evidente e substantiva que o seu trabalho contribui para o segmento social, vez que promove e desenvolve programas de incentivo ao esporte e a cultura, além de gerir outros interesses sociais da comunidade do Distrito de Olho D'água da Bica.

Além disso, a Associação Gerardo Nunes Malveira demonstrou extremo interesse e zelo naquilo que se propõe, visto que se dispôs a construir um imóvel e nele executar atividades de cunho social, promovendo um engrandecimento social no Município.

Dessa forma, o Projeto de Lei proposto, destina um terreno de propriedade do Município com diversas condicionantes para a donatária, garantido que o patrimônio público não venha a ser malversado ou destinado a interesses particulares.

Assim, rogamos a Vª. Exª. a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal


Recebido
29/06/2023
[Signature]

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

DE 28 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A DOAR IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA, CNPJ/MF Nº 08.921.392/0001-33), NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Tabuleiro do Norte a doar imóvel a Associação Gerardo Nunes Malveira, inscrita no CNPJ Nº 08.921.392/0001-33), sendo esta entidade de interesse público.

Parágrafo Único - A doação de que trata o caput deste artigo tem como finalidade possibilitar que a entidade donatária construa sua sede e nela desenvolva projetos de cunho social, fomentando e estimulando o esporte, a cultura e a cidadania.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei será correspondente à fração da gleba de terra com assento de Matrícula nº 2479, no Cartório de Registro de Imóveis de Tabuleiro do Norte, e obedecerá ao seguinte:

I – Configuração descritiva do imóvel a ser doado: TERRENO URBANO, em forma de polígono regular, localizado na CE 358, Distrito de Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte – CE, em que partindo do ponto “A” na direção SUL, mede 17,00 metros, até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 90°00' em direção OESTE, mede 20,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90°00' em direção NORTE, mede-se 17,00 metros até o ponto “D”; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00', em direção a LESTE, mede-se 20,00 metros até o ponto inicial “A”. Fechando desta forma polígono regular com área total de 340,00 m².

II – O donatário deverá providenciar o registro do desmembramento da área doada da matrícula descrita no *caput*.

Art. 3º - A Escritura Pública da Doação de que trata esta Lei, sendo este o título translativo entre doador e donatário a ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, contera necessariamente as seguintes cláusulas:

I – Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a Associação donatária seja dissolvida a qualquer título;

II - Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a Associação donatária se torne irregular, assim considerada quando deixar de ter suas atas de assembleia ordinária, extraordinária e de eleição devidamente registradas em cartório;

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



III - Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a Associação donatária não construa sua sede e inicie atividades sociais no bem no prazo do inciso X;

IV - Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a associação donatária atribua destinação diversa ao bem objeto da doação, senão funcionar atividades sociais de cunho cultural;

V - Cláusula de impenhorabilidade do bem objeto da doação;

VI - Cláusula de inalienabilidade do bem objeto da doação;

VII - Cláusula de proibição de locação, ainda que de fração do imóvel, do bem objeto da doação;

VIII - Cláusula de condição consubstanciada na proibição de ceder ou estabelecer comodato, ainda que de fração do imóvel, do bem objeto da doação, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Tabuleiro do Norte;

IX - Cláusula de proibição de gravar com ônus reais o imóvel objeto da doação;

X - Cláusula de Encargo consubstanciada em atribuir ao donatário o encargo de construir sede da Associação para funcionamento de suas atividades no prazo de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da celebração do contrato de doação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração Pública Municipal.

XI - Cláusula de Encargo consubstanciada em atribuir ao donatário o encargo de todos os ônus do imóvel, tributários e não tributários;

XII - Cláusula de Encargo consubstanciada em atribuir a donatária o encargo de todos os ônus decorrentes da doação e registro cartorário, tais como: pagamento de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações, Escritura Pública de Doação, Laudo de Avaliação Imobiliária, Registro da Doação na Matrícula do Imóvel, Desmembramento e Abertura de Matrícula.

Parágrafo Único - A Associação donatária deverá, ainda, no ato da celebração da doação, comprovar regularidade fiscal e trabalhista, bem como ter todos os seus atos constitutivos e de representação registrados em cartório.

Art. 4º - A doação de que trata esta Lei será celebrada em até 06 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, perdendo seus efeitos caso o negócio jurídico não seja concretizado.

Art. 5º - São partes integrantes desta Lei, sendo acostados em anexo, a planta baixa, memorial descritivo e laudo de avaliação imobiliário do imóvel que será objeto da doação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em
28 de junho de 2023.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA
CNPJ Nº 08.921.392/0001-33
DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA, PARA DELIBERAR SOBRE A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO 2022-2025.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:00 horas, na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Anselmo Inácio nº 614, Distrito-Sede de Olho D'Água da Bica, Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Associação Gerardo Nunes Malveira – AGM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.921.392/0001-33, convocada nos termos do Estatuto Social da entidade pelo Edital de Convocação datado de 13 (treze) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois). Compareceram 50 (cinquenta) associados em dia com suas obrigações sociais, conforme lista de presenças em anexo. Os trabalhos foram presididos pelo senhor presidente Francisco Marcos Viana, secretariado pela senhora secretária Marlúcia Rebouças da Costa. Iniciando os trabalhos, o senhor presidente solicitou da senhora secretária que procedesse a chamada dos associados presentes, verificando-se o cumprimento do quórum regimental para realização do pleito. Cumpridas tais formalidades, deu-se início ao processo de votação. Antes, porém, o senhor presidente falou que apenas uma chapa se inscrevera, e que a mesma encontrava-se sobre a mesa, ocasião em que a senhora secretária efetuou a leitura dos membros integrantes desta para conhecimento de todos. Dando prosseguimento, o senhor presidente deu início ao processo de votação. Encerrada a votação passou-se para a fase de apuração dos votos, comunicando que votaram ao todo 50 (cinquenta) associados, e que a chapa vencedora recebeu 50 (cinquenta) votos, portando, a unanimidade dos votos deferidos. Não foram registrados votos nulos nem tampouco em branco. Também não foi verificado nenhum pedido de impugnação, contestação ou recurso, nem qualquer outra intercorrência durante o processo de votação e apuração. Após verificação da regularidade de todas os procedimentos atinentes ao processo de votação, foi anunciado o resultado da eleição, cuja Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ficaram assim constituídos: **DIRETORIA 1 - Presidente: AILA PAULA BATISTA DE LIMA**, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 21/06/1996, RG nº 2007565420-7.





ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA
CNPJ Nº 08.921.392/0001-33
DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA



SSPDS/CE, expedido em 09/02/2012, CPF nº 065.889.623-71, residente e domiciliada na Rua Professor Sidrônio, S/N, Distrito-Sede de Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte/CE; **2 - Secretário: EDER FRANCISCO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 08/05/1985, RG nº 3478191-2000, SSPDC/CE, expedido em 05/09/2000, CPF nº 005.557.933-70, residente e domiciliado na Rua Miguel Viana, S/N, Distrito-Sede de Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte/CE; **3 - Tesoureiro: FRANCISCO MARCOS VIANA**, brasileiro, casado, professor, nascido em 29/07/1978, RG nº 3068202-96, SSPDS/CE, expedido em 27/06/1996, CPF nº 784.259.563-15, residente e domiciliado no Sítio São Bento, S/N, Zona Rural, Distrito de Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte/CE; **4 - Diretor de Operações: IGOR DA COSTA VICENTE**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 20/11/1990, RG nº 2007024003750, SSPDS/CE, expedido em 03/05/2007, CPF nº 041.460.463-60, residente e domiciliado na Rua Professor Sidrônio, S/N, Distrito-Sede de Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte/CE; **5 - Suplente da Diretoria: VICENTE FILHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 01/06/1972, RG nº 2008328083-3, SSPDS/CE, expedido em 10/09/2012, CPF nº 689.552.273-53, residente e domiciliado no Distrito-Sede de Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte/CE; **CONSELHO FISCAL - EFETIVOS: 1 - LOURIVAN PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 10/05/1983, RG nº 2001021000661, SSPDS/CE, expedido em 28/02/2013, CPF nº 981.080.183-15, residente e domiciliado no Distrito-Sede de Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte/CE; **2 - KARULINE BATISTA LÚCIO**, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 06/03/1996, RG nº 20084866335, SSPDS/CE, expedido em 13/06/2013, CPF nº 071.572.693-50, residente e domiciliada na Rua Anselmo Inácio, S/N, Distrito-Sede de Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte/CE; **3 - UILSON FERNANDES MACHADO**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, nascido em 05/11/1975, RG nº 2008607233-6, SSPDS/CE, expedido em 05/09/2013, CPF nº 793.896.863-34, residente e domiciliado na Rua Professor Sidrônio, S/N, Distrito-Sede de Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte/CE; **CONSELHO FISCAL - SUPLENTE: 1 - JONAS LÚCIO DAS NEVES**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 05/06/1983, RG nº 3468670-2000, SSPDC/CE, expedido em 26/04/2000, CPF nº 924.158.903-59, residente e





ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA
CNPJ Nº 08.921.392/0001-33
DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA



domiciliado na Rua José Rebouças da Costa nº 291, Distrito-Sede de Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte/CE. Proferido o resultado, o senhor presidente encaminhou à Assembleia Geral os nomes dos eleitos para homologação. Ato contínuo, após homologação do resultado, o senhor presidente convidou a todos para procederem a posse dos eleitos, o que foi feito. A nova diretoria foi declarada eleita para administrar a Associação Gerardo Nunes Malveira – AGM, no período 2022-2025, sendo sua diretoria, na oportunidade, declarada empossada para iniciar os trabalhos para o período acima descrito. Em seguida, a senhora AILA PAULA BATISTA DE LIMA, já na qualidade de presidente eleita e empossada, agradeceu a todos os associados presentes pela confiança depositada e declarou que fará o melhor possível para desempenhar suas funções de modo a atender as necessidades e anseios da comunidade, visando o fortalecimento da entidade. Nada mais havendo a tratar a reunião foi suspensa para que se procedesse a lavratura da ata. Reaberta, foi lida a presente ata que, achada conforme, vai assinada por mim

2º OFÍCIO

Marlúcia Rebouças da Costa (Marlúcia Rebouças da Costa).

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TABELIÃO E REGISTRADOR: BRUNO OLIVEIRA OSVELAS
ESCREVENTE SUBSTITUTA: KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES
RUA MARIA ALARCÓN, 221 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE/CE - CEP 62.965-070
CNPJ: 41.182.073/0001-87 - Fone: (88) 3104-1674 E-mail: RTABULPIR@GMAIL.COM

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
MARLUCIA REBOUÇAS DA COSTA

Do que dou fé,
TABULEIRO DO NORTE, 18 de fevereiro de 2023

Katia Ziliana Martins Soares
KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES
ESCREVENTE SUBSTITUTA

EMCL.	R\$ 3,00
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,18
FAAEP	R\$ 0,18
SELO	R\$ 1,42
FERMOJU	R\$ 0,23

DB411147
Selo 2

IFWJ 02
CONHECIMENTO
FIRMA
DB411147



18.641 DE PROTOCOLO LV. A PAG. 08
TITULO APRESENTADO HOJE 16 DE FEVEREIRO DE 2023
TABULEIRO DO NORTE, DATA SUPRA.

Kátia Ziliana Martins Soares
Bruno Oliveira Ornelas – Tabelião e Oficial de Registro
Kátia Ziliana Martins Soares – Escrevente Substituta
Miquelle Maia de Moura – Escrevente Autorizada

CERTIFICO que a presente Ata foi averbada sob o número 428, fls. 243/248v,
Livro A-8 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório.

O referido é verdade. Dou fé.

Tabuleiro do Norte-CE, 16 de fevereiro de 2023.

Kátia Ziliana Martins Soares
Kátia Ziliana Martins Soares
Escrevente Substituta

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20230216000018
Total de Emolumentos: R\$ 124,38
Total FERMOJU: R\$ 9,29
Total FRMMP: R\$ 6,22
Total FAADEP: R\$ 6,22
Total Selos: R\$ 7,63
Valor Total: R\$ 153,74
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio: R\$ 0,00(1)
Detalhamento de cobrança / Listagem dos
códigos da tabela de emolumentos envolvidos
(1) 005013 / (1) 005023 / (1) 005028
Selos Aplicados
AAS649069-J9L9, AAQ207709-O5R9

DISTRIBUIÇÃO MICROFILMAGEM	REGISTRO RTD E RPJ
	
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará	PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 01	Selo Tipo 11
Nº AAQ207709-O5R9	Nº AAS649069-J9L9
	
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal	Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal



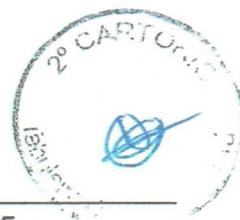
ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA
CNPJ Nº 08.921.392/0001-33
DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA



LISTA DE PRESENCAS DOS ASSOCIADOS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2022, PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA – AGM, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

1. MIGUEL SEBASTIÃO DA COSTA
2. ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA
3. IRACI LÚCIA DE LIMA
4. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
5. JOÃO MARCELO GOMES MENEZES
6. EVANÚBIA BATISTA DA SILVA
7. GUBERLÂNIO DA COSTA DOS SANTOS
8. SEBASTIÃO DA SILVA
9. ALBERTO RICCELLI ANTONIO REBOUÇAS
10. JAILSON TAVARES DA SILVA
11. CLEZIENE OLIVEIRA BRAGANÇA
12. MARIA LÚCIA DAS NEVES VIEIRA
13. FRANCISCO BENEDITO DE ALMEIDA
14. DEGINALDO FRANCISCO OLIMPIO DA SILVA
15. VICÊNCIA EVILENE DA SILVA
16. FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO
17. ERONILDES GAMA DE FREITAS
18. ADOSMIRO GAMA TEOTÔNIO
19. ANTONIO DE ANDRADE REBOUÇAS
20. ELIANE COSTA MOREIRA
21. IRACILDA LÚCIA DE LIMA
22. MARLÚCIA REBOUÇAS DA COSTA
23. DANILO PORFÍRIO DE OLIVEIRA
24. HELANIO DA COSTA BATISTA
25. FERNANDA OLIVEIRA FARIAS

DISTRITO-SEDE DE OLHO D'ÁGUA DA BICA – TABULEIRO DO NORTE/CE





ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA
CNPJ Nº 08.921.392/0001-33
DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA



26. OZINEIDE BATISTA DE MORAIS
27. JOÃO LÚCIO DAS NEVES
28. MANOEL SEBASTIÃO DA COSTA
29. JONAS LÚCIO DAS NEVES
30. HILÁRIO BATISTA DE MORAIS
31. AILA PAULA BATISTA DE LIMA
32. JOSIVAN DE MENEZES LÚCIO
33. VICTOR SOARES VIANA
34. OZANETE BATISTA DE MORAIS
35. KARULINE BATISTA LÚCIO
36. JOSÉ IVAN PORFÍRIO
37. THIAGO JHONATAS BATISTA DE MORAIS
38. GUSTAVO DA COSTA LÚCIO
39. IARA JANE DA SILVA REBOUÇAS
40. MARIA JOSÉ DA SILVA REBOUÇAS
41. FRANCISCO MARCOS VIANA
42. UILSON FERNANDES MACHADO
43. IGOR DA COSTA VICENTE
44. GELMA JAMILLY LIMA FÉLIX
45. UILMA CARLA DA SILVA
46. LOURIVAN PORFÍRIO DA SILVA
47. VICENTE FILHO DE OLIVEIRA
48. ROBICLÉIA DA COSTA LÚCIO
49. CARLITO RODRIGUES SILVA
50. EDER FRANCISCO PINHEIRO

A presente confere com a original. Eu, Marlúcia Rebouças da Costa.
(Marlúcia Rebouças da Costa), Secretária, assinei.





CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TABELIÃO E REGISTRADOR: BRUNO OLIVEIRA ORNELAS
ESCREVENTE SUBSTITUTA: KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 18641 de 16/02/2023
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 428 em 16/02/2023
do REGISTRO Nº 266 de 10/07/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel com 12 páginas, foi apresentado em 16/02/2023, o qual foi registrado sob nº 428 no Livro: 008A - Folha: 243 á 248v em 16/02/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 266, registrado em 10/07/2019 no livro A-5 folha(s): 108/112 deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA

CNPJ/CPF: 08.921.392/0001-33

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 22/07/2022

Partes: ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA - 08.921.392/0001-33

TABULEIRO DO NORTE/CE, 16 de fevereiro de 2023

KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20230216000018
Total de Emolumentos:	R\$ 27,27
Total FERMOJU:	R\$ 5,14
Total FRMMP:	R\$ 1,36
Total FAADEP:	R\$ 1,36
Total Selos:	R\$ 9,54
Valor Total:	R\$ 44,67
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005011	
Selos Aplicados	
AAR030352-L5H9	

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

41.162.073/0001-67

Codigo do TJCE: 92012

TABELIÃO E REGISTRADOR BRUNO OLIVEIRA ORNELAS

RUA MAIA ALARCON, 221 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE/CE - CEP:62.960-000

Telefone (088) 3424-1024

Email RITABULEIRO@GMAIL.COM



NOTA DE EMOLUMENTO (CUSTAS EXTRAJUDICIAIS)

Nº DO ATENDIMENTO: DATA DE EMISSÃO: NUMERO DO RECIBO:
20230216000018 16/02/2023 12:04:27 16584

Prenotação 5026: 18641 - 16/02/2023 12:04:27

Nome do(a) requerente e(ou) apresentante: Nº CPF/CNPJ:
ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA 08.921.392/0001-33

Detalhamento de Custas Pagas:

Codigo do ato ¹	Vr. Emolumento ¹	Vr. Fermoju ¹	Vr. Selo ¹	Qtd. ¹	Total
002001	R\$ 7,20	R\$ 0,46	R\$ 2,84	2	R\$ 10,50
005026	R\$ 57,60	R\$ 5,14	R\$ 0,00	1	R\$ 62,74
005013	R\$ 61,06	R\$ 3,85	R\$ 6,62	1	R\$ 71,53
005011	R\$ 27,27	R\$ 5,14	R\$ 9,54	1	R\$ 41,95
005023	R\$ 5,72	R\$ 0,30	R\$ 1,01	1	R\$ 7,03

Resumo de custas pagas:

Vr. Emolumentos: R\$ 158,85 Vr. Fermoju: R\$ 14,89 Vr. Selo: R\$ 20,01
Vr. Faadep/CE²: R\$ 7,94 Vr. FRMP/CE³: R\$ 7,94
Repasse: R\$ 0,00 Desconto: R\$ 0,00 Total Pago: R\$ 209,63

(1) Conforme previsto nas Tabelas de Emolumentos da Lei 14.826/2010, c/g Port. nº 206/2017-TJCE, publicada no DJe do dia 09/02/2017 e c/g ainda com Provimento nº 16/2018-CGJCE publicado no Dje no dia 24/08/2018.

(2) Vr. Faadep/CE (5% do valor do emolumento, Lei 15.490/2013)

(3) Vr. Frmp/CE (5% do valor do emolumento, Lei 16.131/2016)

Cadastrado por: KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES

ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA

08.921.392/0001-33

KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES

ESCREVENTE SUBSTITURA

Solicitação: REC. DE FIRMA, RPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO GERARDO NUNES MALVEIRA
CNPJ: 08.921.392/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:19:30 do dia 01/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2023.

Código de controle da certidão: **4EB8.37A0.907C.B72B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.921.392/0001-33

Razão Social: ASSOCIACAO GERARDO NUNES MALVEIRA

Endereço: SIT SAO BENTO SN / OLHO DÁGUA DA BICA / TABULEIRO DO NORTE / CE / 62960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061302482219430496

Informação obtida em 01/07/2023 12:22:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO GERARDO NUNES MALVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.921.392/0001-33

Certidão nº: 31579399/2023

Expedição: 01/07/2023, às 12:22:52

Validade: 28/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO GERARDO NUNES MALVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.921.392/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202317340162

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 08921392000133
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/07/2023 ÀS 12:20:22
VÁLIDA ATÉ 30/08/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 0000000163

Razão Social

ASSOCIACAO GERARDO NUNES MALVEIRA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000005702

C.N.P.J.: 08921392000133

Bairro

DT OLHO DAGUA DA BICA

CEP

62960000

Localizado SITIO SAO BENTO, SN - - TABULEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

14822 - ASSOCIACAO GERARDO NUNES MALVEIRA

Endereço

SIT SAO BENTO, SN

Documento

C.N.P.J.: 08.921.392/0001-33

OLHO D'AGUA DA BICA TABULEIRO DO NORTE-CE CEP: 62960000

No. Requerimento

0000000163/2023

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

SECRETARIA DE FINANÇAS se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/>

TABULEIRO DO NORTE-CE, 03 DE JULHO DE 2023

Esta certidão é válida por 120 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/10/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000000163



ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA

CNPJ: 08.921.392/0001-33

Sítio São Bento, distrito Olho d'Água da Bica,
TABULEIRO DO NORTE-CE, CEP: 62.960.000



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º. A Associação Gerardo Nunes Malveira fundada em 05 (cinco) de julho de 2007 (dois mil e sete) é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A associação será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, residentes e domiciliadas nas comunidades do município de Tabuleiro do Norte-CE, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA usará como sigla AGM e têm sede e foro no município de Tabuleiro do Norte-CE.

§ 2º. É vedada a utilização do nome e da sede social da associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos associados.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA tem por finalidade:

- I. Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária dos moradores das comunidades do município de Tabuleiro do Norte-CE;
- II. Representar os moradores dessas comunidades em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- III. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar das comunidades;
- IV. Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- V. Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas, pleiteando as respectivas soluções;



Imue



- VI. Desenvolver trabalho com crianças, adolescentes, adultos e idosos proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- VII. Desenvolver alfabetização e cursos de capacitação aos jovens, adultos e idosos;
- VIII. Desenvolver atividades desportivas;
- IX. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- X. Desenvolver atividades de educação, manejo, preservação dos recursos ambientais;
- XI. Administrar creche comunitária, casa de idosos, etc.;
- XII. Viabilizar a implantação e gerenciamento do abastecimento de água das comunidades de sua área de abrangência;
- XIII. Elaborar estudos, propostas e projetos nas áreas da agricultura familiar e sociais de desenvolvimento econômico e redução da pobreza, identificando as dinâmicas socioeconômicas locais, buscando através da execução/viabilização dos mesmos, melhorar a vida das comunidades;
- XIV. Incentivar e trabalhar o artesanato e turismo;
- XV. Trabalhar o desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis e arranjos produtivos locais, buscando reforçar o desenvolvimento econômico do município;
- XVI. Promover serviços de radiodifusão comunitária e de comunicação nas plataformas digitais da internet;
- XVII. Promover atividades, programas, projetos para o desenvolvimento do cooperativismo e associativismo;
- XVIII. Conduzir os processos de elaboração de diagnósticos participativos locais, contemplando os aspectos sociais, econômicos, ambientais, culturais, político-institucionais, físico-territoriais e de infraestrutura;
- XIX. Produzir e divulgar informações, conhecimentos técnicos e científicos, adquiridos através de estudos e pesquisas, podendo editar, produzir, distribuir, vender e expor publicações por meios físicos e digitais;





- XX. Contribuir para a formulação, desenvolvimento e avaliação de políticas públicas de desenvolvimento local e social;
- XXI. Celebrar termos de colaboração, de fomento, acordo de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com organizações, pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a associação;
- XXII. Colaboração na realização de pesquisas da situação socioeconômica dos moradores observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.

CAPITULO II

Seção I

Do Quadro Social

Art. 4º. Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores – São aqueles que participaram da fundação da associação de acordo com o registro em ata;
- II. Efetivos Contribuintes – São todos os associados que contribuem mensalmente incluídos os fundadores, residentes ou domiciliados nas comunidades do município de Tabuleiro do Norte-CE que se inscreverem no quadro social cujos nomes sejam aprovados pela diretoria e se disponham a cumprir o estatuto e o regimento da Associação Gerardo Nunes Malveira.

§ 1º. Os associados efetivos contribuintes e fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da associação a ser fixada pela diretoria e aprovada pela assembleia geral.

§ 2º. É vedado aos associados pedido de doações em nome da Associação Gerardo Nunes Malveira sem a autorização da diretoria;

§ 3º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da entidade.

Seção II

Da Admissão

Art. 5º. A admissão no quadro social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa onde constarão os dados relacionados ao associado, sua





assinatura, do (da) presidente ou do(da) secretário(a) da associação, considerando os seguintes critérios:

- I. Apresentação da cédula de identidade;
- II. Concordância com o presente estatuto;
- III. Idoneidade moral;
- IV. Residência ou domicílio nas comunidades do Município de Tabuleiro do Norte-CE

Parágrafo Único – No caso de menor de 18 anos com a autorização dos pais ou responsáveis a partir de 16 anos.

Seção III Dos Direitos

Art. 6º. São direitos dos associados da Associação Gerardo Nunes Malveira:

- I. Receber assistência e orientações adequadas no que for possível;
- II. Participar de atividades desenvolvidas pela Associação Gerardo Nunes Malveira bem como sugerir outras atividades;
- III. Votar e ser votado(a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da Associação Gerardo Nunes Malveira desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste estatuto;
- IV. Solicitar seu desligamento do quadro social em qualquer época;
- V. Propor medidas à diretoria e/ou à assembleia geral que visem à consolidação e o desenvolvimento da Associação Gerardo Nunes Malveira;
- VI. Convocar assembleia geral garantido a 1/5 (um quinto) dos associados quites o direito de promovê-la.

Seção IV Dos Deveres

Art. 7º. São deveres dos associados da Associação Gerardo Nunes Malveira:





- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento da Associação Gerardo Nunes Malveira;
- II. Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela diretoria;
- III. Comparecer assiduamente às assembleias gerais;
- IV. Respeitar as decisões das assembleias gerais;
- V. Votar nas assembleias gerais;
- VI. Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.

Seção V

Da Demissão

Art. 8º. O associado será demitido do quadro social quando:

- I. Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao secretário(a) ou a diretoria;
- II. Infringir as normas estatutárias e regimentais;
- III. Desacatar deliberação da assembleia geral;
- IV. Faltar mais de 5 (cinco) assembleias gerais consecutivas ou 8 (oito) intercaladas sem justificativa apresentada à diretoria.

Parágrafo Único – Os associados que se desligarem da Associação Gerardo Nunes Malveira não terão direito à qualquer tipo de restituição ou indenização.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 9º. O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da Associação Gerardo Nunes Malveira ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I. Advertência;



Malveira



II. Suspensão;

III. Exclusão.

§ 1º. A advertência será verbal ou por escrito, mantido sigilo;

§ 2º. Haverá suspensão do associado ou associada com sua ciência por 60 (sessenta) dias na reincidência das faltas cometidas sempre mantendo o registro dos fatos com assinatura do associado ou associada envolvidos e das testemunhas;

§ 3º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo havendo justa causa assim reconhecida após análise profunda da diretoria e aprovação em assembleia geral extraordinária:

- a) Difamação do nome da associação, de seus diretores e associados e prática de outras faltas em dissonância com as leis do país;
- b) Atividades que contrariem as decisões da assembleia geral;
- c) Prática de atos ilícitos comprovados;
- d) Recusa injustificada de prestação de contas;
- e) Falta de pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas da mensalidade;
- f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da entidade.

§ 4º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos a diretoria direcionado ao(a) presidente no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação.

§ 5º. Os associados excluídos do quadro social somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador

Art. 10º. São órgãos deliberativos, administrativo e fiscalizador:

I. As assembleias gerais;

II. A diretoria;



Forma

III. O conselho fiscal.



Seção I
Das Assembleias Gerais

Art. 11. As assembleias gerais dividem-se em ordinárias e extraordinárias e constituem o órgão soberano da Associação Gerardo Nunes Malveira com poderes para deliberar.

Parágrafo Único – Suas decisões obrigam a todos os associados fundadores e efetivos ainda que ausentes ou discordantes a cumprirem as suas deliberações.

Art. 12. As assembleias tanto ordinárias como extraordinárias serão convocadas pelo(a) presidente ou substituto com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. A convocação para eleição da diretoria e do conselho fiscal será até 30 (trinta) dias antes do término do mandato ou por requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos associados;

§ 2º. A convocação poderá ocorrer extraordinariamente se os associados estiverem em dia com as obrigações estatutárias e será presidida por um deles indicado pela maioria presente.

Art. 13. As convocações serão feitas por meio de edital afixado em locais públicos e visíveis sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes;

Parágrafo único – No edital deverá constar:

- I. A forma da assembleia, se ordinária ou extraordinária;
- II. A data e o horário da assembleia;
- III. Modo de convocação;
- IV. Endereço completo do local em que ocorrerá a assembleia;
- V. O assunto ou assuntos que comporão a ordem do dia;
- VI. A denominação da entidade, local, data da soltura do edital e a assinatura do responsável ou responsáveis.

Art. 14. Compete a assembleia geral ordinária - AGO:





- I. Eleger a cada 3 (três) anos a diretoria e o conselho fiscal;
- II. Deliberar no máximo 90 (noventa) dias após o ano civil antecedente sobre balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente.

§ 1º. A assembleia geral ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos (das) associados(as) em dia com as suas obrigações estatutárias em primeira convocação ou em segunda convocação meia hora depois com o mínimo de duas vezes o número de pessoas que formam a diretoria e conselho fiscal;

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos os quais poderão ser dados pelos associados presentes de forma nominal ou secreta.

Art. 15. Compete a assembleia geral extraordinária - AGE:

- I. Destituir a diretoria;
- II. Alterar o estatuto;
- III. Dissolver a associação;
- IV. Excluir associados;
- V. Deliberar sobre outros assuntos que lhes sejam submetidos pela diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-la.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e em segunda convocação meia hora depois com no mínimo duas vezes o número de pessoas que formam a diretoria e conselho fiscal;

§ 2º. Os associados devem estar em dia cujas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos da assembleia podendo ser de forma nominal ou secreta;

§ 3º. Com referência ao inciso III a AGE será instalada em primeira chamada com maioria simples dos associados e em segunda chamada meia hora depois com 1/3 dos associados que estejam em dia com as obrigações estatutárias e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria podendo ser de forma nominal ou secreta.



Handwritten signature



Seção II Da Diretoria

Art. 16. A diretoria compõe-se de presidente(a), secretário(a), tesoureiro(a) e diretor(a) de operações e um suplente;

§ 1º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da diretoria assumirá o suplente se ainda houver vacância;

§ 2º. O substituto será eleito pela primeira assembleia geral extraordinária convocada imediatamente para esta finalidade;

§ 3º. A administração da Associação Gerardo Nunes Malveira compete a todos os diretores, conjunta ou isoladamente, com as atribuições previstas neste estatuto.

Art. 17. Os componentes da diretoria serão eleitos pela assembleia geral ordinária em votação direta e secreta ou por aclamação da qual participarão como eleitores todos os associados contribuintes em dia com suas obrigações.

Art. 18. O mandato da diretoria é de 3 (três) anos permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato que deverá ter renovação de um 1/3 (um terço) da chapa;

Parágrafo único – A reeleição de que trata este artigo será aplicada tanto a diretoria em seu conjunto quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa.

Art. 19. Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 20. São atribuições da diretoria:

- I. Resolver os casos não previstos neste estatuto;
- II. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III. Convocar e dirigir as assembleias;
- IV. Convocar o conselho fiscal sempre que se fizer necessário;



[Handwritten signature]



- V. Apreciar os pareceres do conselho fiscal tomando as decisões necessárias;
- VI. Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à Associação Gerardo Nunes Malveira;
- VII. Efetuar a admissão, dispensa e remuneração de empregados, contratados pela Associação Gerardo Nunes Malveira deliberado pela assembleia geral;
- VIII. Elaborar o regimento da associação;
- IX. Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo e encaminhá-los à assembleia geral acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- X. Primar pelo cumprimento das normas da Associação Gerardo Nunes Malveira;
- XI. Elaborar os atos normativos que se fizerem necessários;
- XII. Administrar o patrimônio geral da Associação Gerardo Nunes Malveira em consonância com este estatuto;
- XIII. Passar para a nova diretoria cópia do estatuto e de outros documentos e os livros da Associação Gerardo Nunes Malveira assim como prestar contas de todos bens materiais da associação;
- XIV. Fazer cumprir o artigo 9º do estatuto;
- XV. Fixar valores sobre contribuição dos associados;
- XVI. Reconhecer de quaisquer reclamações dos associados tomando as medidas cabíveis;
- XVII. Designar a comissão eleitoral;
- XVIII. Apreciar pedidos de admissão e demissão dos associados (as);
- XIX. Delegar funções na falta dos titulares;
- XX. Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.





Parágrafo Único – No inciso IX no que se refere à prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da contabilidade conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 21. A diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês deliberando por maioria simples de votos com a presença mínima 03 (três) dos diretores e diretoras (Efetivos e Suplente).

Art. 22. São incompatíveis os cargos da diretoria aos cidadãos que comprovadamente forem candidatos a qualquer cargo político partidário;

§ 1º. A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da entidade até que as eleições tenham passado;

§ 2º. A volta do membro só ocorrerá se não for eleito e o tempo do mandato na associação não tiver transcorrido.

Subseção I

Da Competência do (da) Presidente

Art. 23. Compete ao presidente:

- I. Convocar eleições;
- II. Presidir as reuniões da diretoria e assembleias gerais;
- III. Representar a associação judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- IV. Assinar todos os documentos e correspondências da associação atinente secretaria juntamente com o secretário(a);
- V. Executar e fazer executar o estatuto e regimento da Associação Gerardo Nunes Malveira;
- VI. Coordenar a elaboração dos planos de atividades da Associação Gerardo Nunes Malveira;
- VII. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da associação como também assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques emitidos, transferências bancárias realizadas pela associação e documentos constitutivos de obrigações;



Gerardo



- VIII. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar todas as folhas como também a ficha associativa de cada associado (a) filiado (a);
- IX. Receber e encaminhar à diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo conselho fiscal;
- X. Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da Associação Gerardo Nunes Malveira, pelos serviços de divulgação e articulação;
- XI. Apresentar a assembleia geral ordinária juntamente com o tesoureiro o relatório anual de prestação de contas, balancete geral relativo ao ano anterior e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente;
- XII. Assinar documentos e correspondências da associação juntamente com o secretário(a);
- XIII. Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração aprovada pela diretoria;
- XIV. Receber voluntários e/ou estagiários assinando termos próprios;
- XV. Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;
- XVI. Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;
- XVII. Cumprir todas as atribuições da diretoria atinente a sua competência;
- XVIII. Delegar funções.

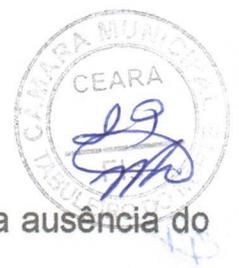
Subseção II

Da Competência do Secretário(a)

Art. 24. Compete ao secretário(a):

- I. Dirigir os serviços administrativos da secretaria;
- II. Receber todas as correspondências dirigidas à associação dando-lhes o destino certo;
- III. Assinar a correspondência juntamente com o (a) presidente;





- IV. Assinar a ficha de filiação do associado ou associada na ausência do presidente;
- V. Manter atualizado o cadastro dos associados;
- VI. Elaborar o plano de atividades e o relatório anual;
- VII. Elaborar e ler as atas de reuniões da diretoria e de assembleias gerais;
- VIII. Manter sob sua guarda os livros e documentos da Associação Gerardo Nunes Malveira;
- IX. Coordenar a atuação nas redes sociais da entidade.

Parágrafo único – Ao secretário(a) cabe substituir o presidente em suas faltas e impedimentos assim como exercer funções delegadas.

Subseção III

Da Competência do Tesoureiro(a)

Art. 25. Ao tesoureiro(a) compete:

- I. Arrecadar contribuições dos associados e outras doações para a associação e responsabilizar-se por elas enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II. Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização da diretoria;
- III. Escriturar e fechar o livro-caixa todos os meses seguindo as normas referidas no artigo 20, parágrafo único, apresentando-o a diretoria na primeira reunião que se realizar juntamente com o balancete do mês findo;
- IV. Apresentar o balanço anual das finanças a assembleia geral ordinária de acordo com as normas específicas de contabilidade;
- V. Catalogar todos os bens da associação;
- VI. Elaborar o plano orçamentário anual;

Parágrafo único – Ao tesoureiro(a) cabe substituir o secretário(a) em suas faltas e impedimentos assim como exercer funções delegadas.



Amun



Subseção IV Da competência do Diretor(a) de Operações

Art. 26. Compete ao diretor(a) de operações:

- I. Dirigir os serviços administrativos da diretoria de operações;
- II. Elaborar o plano de atividades da diretoria de operações e o relatório anual;
- III. Executar as operações, atividades e projetos incumbidos pela diretoria;
- IV. Outras atividades ou incumbências determinadas pela diretoria;

§ 1º. Das decisões relacionadas no inciso III caberá recurso a assembleia geral no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 2º. O recurso não terá efeito suspensivo até a decisão final.

Subseção V Do Conselho Fiscal

Art. 27. O conselho fiscal é composto de três membros efetivos e um membro suplente eleitos pela assembleia geral ordinária juntamente com a diretoria;

§ 1º. O mandato do conselho fiscal é de 3 (três) anos permitida a reeleição;

§ 2º. Os conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função;

§ 3º. Os diretores candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar igualmente o exposto no artigo 22.

Art. 28. Compete ao conselho fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da diretoria quer seja receita ou despesa;
- II. Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente estatuto;



Handwritten signature



- III. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;
- IV. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito encaminhando uma cópia a diretoria através do(a) presidente da associação;
- V. Atender convocação da diretoria e dos associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na Associação Gerardo Nunes Malveira;
- VI. Propor ações que melhore a arrecadação e gestão da entidade;

§ 1º. O conselho fiscal reunir-se-á no mínimo 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da Associação Gerardo Nunes Malveira e as decisões serão tomadas por maioria simples;

§ 2º. Extraordinariamente o conselho fiscal será convocado pela maioria dos seus membros, pela diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias sempre que se fizer necessário para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na administração.

CAPÍTULO IV Do Processo Eleitoral

Art. 29. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal devendo os eleitos tomar posse até 45 (quarenta e cinco) dias após as eleições;

Parágrafo único – É vedada a composição nas chapas de grupos familiares (esposo e esposa, companheiro e companheira e parentes até o 2º grau) na formação da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 30. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação assegurada a todo associado em dia com suas obrigações;

§ 1º. Terão direito de votar o associado e associada que se filiar pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes das eleições;

§ 2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na Associação Gerardo Nunes Malveira os associados que tiverem mais de 12 (doze) meses de filiação.



[Handwritten signature]



Art. 31. As eleições serão realizadas em local público por convocação do(a) presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-las através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas e a data para formação da comissão eleitoral.

Art. 32. A Eleição será dirigida por comissão designada pela diretoria ou eleita em assembleia formada por 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e 01 (um) suplente podendo serem associados ou não desde que não sejam candidatos ao pleito ou parentes de candidatos.

CAPÍTULO V

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 33. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I. Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. Mensalidades e anuidades;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Renda patrimonial;
- VII. Receitas de prestação de serviços;
- VIII. Receitas de produção e comercialização de produtos;
- IX. Receitas de direitos autorais;
- X. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- XI. Legados, heranças, doações, dotações e recursos estrangeiros;
- XII. Eventos organizados pela associação;
- XIII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- XIV. Entidades públicas ou privadas.



Blue ink signature



§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§ 2º. A associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios sob qualquer forma ou a qualquer título aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

§ 3º. A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;

§ 4º. A associação aplica integralmente suas rendas, recursos e o eventual resultado operacional em território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 34. O patrimônio da associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser alienados ou gravados salvo proposta aprovada pela assembleia geral;

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela diretoria que deverá registrar as operações constando do relatório anual para ciência da assembleia geral;

§ 3º. A Associação Gerardo Nunes Malveira manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI

Da Reforma Estatutária e da Dissolução

Seção I

Da Reforma Estatutária.

Art. 35. O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais nos termos da Lei.



Seção II

Da Dissolução



Art. 36. A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim composta de associados quites com suas obrigações sociais não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada meia hora após a primeira com 1/3 (um terço) dos associados;

Parágrafo único – No caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019 de 31 de julho de 2014 e 13.204 de 14 de dezembro de 2015 cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. Os casos omissos devem ser decididos pela diretoria cabendo recurso a assembleia geral extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

Art. 38. O presente estatuto revoga o estatuto anterior registrado sob o nº. 223, fls. 189/193, livro A-4 do Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tabuleiro do Norte-CE em data de 18 de maio de 2012 e entra em vigor na data de sua aprovação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tabuleiro do Norte-CE, 22 de Maio de 2019.

DIRETORIA

Francisco Marcos Viana

PRESIDENTE: Francisco Marcos Viana, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 29/07/1978, RG 3068202-96 SSPCE, data da expedição 27/06/1996, CPF 784.259. 563 - 15, residente e domiciliado no sitio São Bento, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE.



Amorim



Marlúcia Rebouças da Costa

SECRETÁRIA: Marlúcia Rebouças da Costa, brasileira, solteira, professora, nascida em 12/01/1976, RG 2376124-92 SSP-CE, data da expedição: 11/07/1992, CPF 737.411.323-49, residente e domiciliada na Rua 14 de Agosto, 181, distrito de Olho d'Água da Bica, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE.

Igor da Costa Vicente

TESOUREIRO: Igor da Costa Vicente, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, nascido em 20/11/1990, RG 2007024003750 SSPDS-CE, data da expedição: 03/05/2007, CPF 041.460.463-60, residente e domiciliado na rua Professor Sidronio, 1931, distrito de Olho d'Água da Bica, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE.

Alberto Riccelli Antônio Rebouças

DIRETOR DE OPERAÇÕES: Alberto Riccelli Antônio Rebouças, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, nascido em 09/06/1982, RG 52055578-8 SSP-SP, data da expedição: 27/08/2007, CPF 903.202.803-06, residente e domiciliado na rua Raimundo Pinheiro, 337, distrito de Olho d'Água da Bica, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE.

Jezo Izidio Moreira

SUPLENTE DA DIRETORIA: Jezo Izidio Moreira, brasileiro, casado, agricultor familiar, nascido em 07/09/1960, RG 1.427.519 SPSP-CE, data da expedição: 12/11/1979, CPF 220.937.293-34, residente e domiciliado na rua 14 de Agosto, 170, distrito de Olho d'Água da Bica, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE.

CONSELHO FISCAL

Wilson Fernandes Machado

MEMBRO: Wilson Fernandes Machado, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, nascido em 05/11/1975, RG 2008607233-6 SSPDS-CE, data da expedição: 05/09/2013, CPF 793.896.863-34, residente e domiciliado na rua Professor Sidronio, s/n, distrito de Olho d'Água da Bica, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE.

Marco Rogério Francisco da Silva

MEMBRO: Marco Rogério Francisco da Silva, brasileiro, casado, agricultor familiar, nascido em 14/10/1967, RG 2017035430 - 4 SSPDS-CE, data da expedição: 13/12/2018, CPF 263.229.943-87, residente e domiciliado na rua Professor Sidronio, s/n, distrito de Olho d'Água da Bica, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE.



Wilson



Vicente Filho de Oliveira

MEMBRO: Vicente Filho de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor familiar, nascido em 01/06/1972, RG 2008328083-3 SSPDS-CE, data da expedição: 10/09/2012, CPF 689.552.273-53, residente e domiciliado no distrito de Olho d'Água da Bica, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE.

Vicência Evilene da Silva

SUPLENTE: Vicência Evilene da Silva, brasileira, casada, agricultora familiar, nascida em 20/12/1981, RG 2017119 914-0 SSPDS-CE, data da expedição: 26/06/2017, CPF 904.822.803-44, residente e domiciliada no sitio Toca do Rato, s/n, distrito de Olho d'Água da Bica, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE.

Lucilandia Chaves Gondim

Advogado:

OAB-CE 30.784

15409 DE PROTOCOLO Liv. 1 Pag. 28

TÍTULO APRESENTADO HOJE 10 JUL 2019

TABULEIRO DO NORTE, DATA 9/10/2019

Maria Zulene Leitão Saraiva

MARIA ZULENE LEITÃO SARAIVA Titular Interina

CERTIDÃO

REGISTRADO sob o nº 266, fl. 108v/112 livro nº A, -5 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Dou Fé Tabuleiro do Norte - CE 0 JUL 2019

Maria Zulene Leitão Saraiva MARIA ZULENE LEITÃO SARAIVA Substituta

MARIA WANDERLEIDE PESSOA CHAVES Esc. Compromissada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO Nº 06/97	
Emolumentos R\$	107,83
FERMOJU R\$	7,98
Arec R\$	5,13
ISS R\$	9,24
Selo Nº	AI 255.070
PPADDP	5,39
TEMP	5,39
TOTAL	137,12



Handwritten signature or mark.



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de Avaliação de Imóvel

Objeto da avaliação: Lote Urbano, no distrito de Olho d'Água da Bica

Localização:

Rua Antônio Vidal Malveira, S/N
Distrito de Olho d'Água da Bica
Tabuleiro do Norte - Ceará

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.891.682/0001-19

Interessado:

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Avaliador:

Mariano José de Freitas

Identidade profissional

Engenheiro Civil - CREA = 5533D
Matrícula 1136

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE


MARIANO JOSÉ DE FREITAS
ENGº CIVIL CREA CE 005533-D
MATRÍCULA 1136



1. INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE

2. PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.891.682/0001-19

3. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa do valor de mercado para fins de avaliação do lote na Rua Antônio Vidal Malveira, S/N, Distrito de Olho d'Água da Bica, para avaliação de imóvel.

4. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com informações de outros lotes comercializados na mesma área ou em áreas vizinhas.

5. OBJETO(S) DA AVALIAÇÃO:

O lote urbano de dimensão regular (17,00m x 20,00m) com área total de 338,62m² no município de Tabuleiro do Norte-CE, localizado, na Rua Antônio Vidal Malveira, S/N, Distrito de Olho d'Água da Bica, com as mesmas dimensões e características de terreno.

De acordo com a metodologia escolhida e aplicada, ou seja, somente em preços comercializados no entorno e em outros bairros, concluímos que o limite médio deve ser adotado, devido os terrenos terem as mesmas características das amostras dos referidos lotes, ou seja, R\$ 35,00/m².

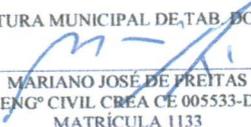
6. VALOR GLOBAL DE AVALIAÇÃO DO LOTE

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m ²)	VALOR/ m ²	VALOR (R\$)
LOTE	338,62	35,00	11.851,70
TOTAL			11.851,70

Os Objetos de Avaliação conforme o Item 6, importam em R\$11.851,70 (Onze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos.)

Tabuleiro do Norte-CE, 05 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAB. DO NORTE


MARIANO JOSÉ DE FREITAS
ENGº CIVIL CREA CE 005533-D
MATRÍCULA 1133

MEMORIAL DESCRITIVO



Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **TERRENO URBANO**, em forma de um polígono irregular, localizado na Rua Antônio Vidal Malveira, S/N, Distrito de Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção **OESTE**, mede 100,00 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 84° 50' em direção ao **SUL**, mede-se 100,00 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 95°10' em direção ao **LESTE**, mede-se 100,00 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 84°50', em direção ao **NORTE**, mede-se 33,00 metros até o ponto "E"; partindo deste ponto com uma deflexão de 95°10', em direção **OESTE**, mede-se 20 metros até o ponto "F"; partindo deste ponto com uma deflexão de 95°10', em direção ao **NORTE**, mede-se 17,00 metros até o ponto "G"; partindo deste ponto com uma deflexão de 84°50', em direção ao **LESTE**, mede-se 20,00 metros até o ponto "H"; partindo deste ponto com uma deflexão de 84°50', em direção ao **NORTE**, mede-se 50,00 metros até o ponto inicial "A". Fechando desta forma o polígono irregular de área total de **9.620,85 m²**.

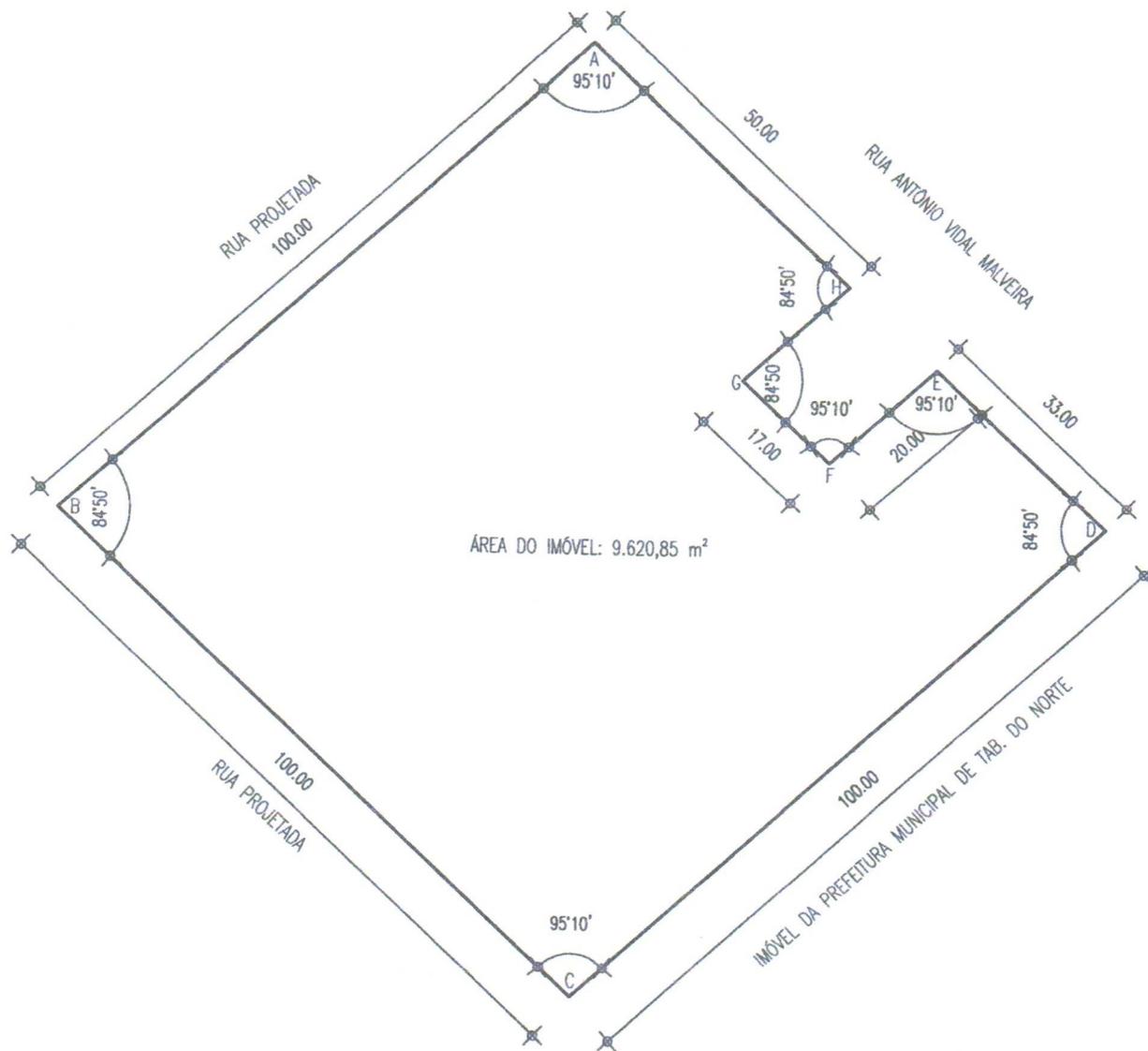
Atesto, ainda, que o terreno acima descrito, pertence a **Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE**, CNPJ 07.891.682/0001-19, com sede na Rua Padre Clicério, nº 4605, Bairro São Francisco, e limita-se ao **NORTE** e **OESTE** com Rua Projetada, ao **LESTE** com a Rua Antônio Vidal Malveira e ao **SUL** com o imóvel da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 05 de Julho de 2023.



Eng. Mariano José de Freitas
CREA-CE 005533-D
Matrícula 1133



ÁREA DO IMÓVEL: 9.620,85 m²

PRI - MUN. DE TAB. DO NORTE

Armando José de Freitas
 Eng. Civil - CREA - CE 01355-3

OBRA: PLANTA DE SITUAÇÃO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LOCAL: RUA ANTÔNIO VIDAL MALVEIRA
 OLHO D'ÁGUA DA BICA-TAB.O DO NORTE-CE

RESP. TEC.: -



CONTEÚDO DA PRANCHA	ESCALA
CROQUI	1/1000
DATA: JULHO/2023	DESENHO: SALA TÉCNICA

Nº DA PRANCHA

01



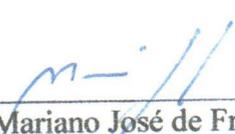
MEMORIAL DESCRITIVO

Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **TERRENO URBANO**, em forma de um polígono irregular, localizado na Rua Antônio Vidal Malveira, S/N, Distrito de Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção **OESTE**, mede 20,00 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 84° 50' em direção ao **SUL**, mede-se 17,00 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 95°10' em direção ao **LESTE**, mede-se 20,00 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 84°50', em direção ao **NORTE**, mede-se 17,00 metros até o ponto inicial "A". Fechando desta forma o polígono irregular de área total de **338,62 m²**.

Atesto, ainda, que o terreno acima descrito, pertence a **Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE**, CNPJ 07.891.682/0001-19, com sede na Rua Padre Clicério, nº 4605, Bairro São Francisco, e limita-se ao **NORTE**, **SUL** e **OESTE** com o imóvel da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e ao **LESTE** com a Rua Antônio Vidal Malveira.

Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 05 de Julho de 2023.



Eng. Mariano José de Freitas
CREA-CE 005533-D
Matrícula 1133



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CE.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 009/2023

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 070/2023, de autoria do Poder Executivo autoriza o município de Tabuleiro do Norte a doar imóvel a Associação Gerardo Nunes Malveira, CNPJ/MF Nº 08.921.392/0001-33), na forma que indica.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 04 de julho de 2023.

1)	<i>Raimundo Lúcio</i>
2)	<i>Alberto Góes Freire</i>
3)	<i>Cláudia Chaves Araújo</i>
4)	<i>Roberto</i>
5)	<i>Antônio Fernando Moreira</i>
6)	<i>Cláudia de Courtes Freire da Silva</i>
7)	<i>Roberto</i>
8)	<i>Gerliane Freire da Silva</i>
9)	<i>JOSE DAMIANO FREIRE MIA</i>
10)	<i>Luís Carlos Freire da Silva</i>
11)	
12)	
13)	



23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 06 DE JULHO DE 2023.

Única discussão e votação do Única discussão e votação do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 009/2023, subscritos por diversos VEREADORES, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 070/2023, de autoria do Poder Executivo autoriza o município de Tabuleiro do Norte a doar imóvel a Associação Gerardo Nunes Malveira, CNPJ/MF Nº 08.921.392/0001-33), na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA -	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
GERLIANE FREIRE DA SILVA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO: aprovado

(X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente

ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 021/2023



Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 070/2023.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Chris Leyconn Conrado Moreira.

Tramitação: Regime de Urgência Especial.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 070/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a doar imóvel a Associação Gerardo Nunes Malveira, CNPJ/MF N.º 08.921.392/0001-33, na forma que indica”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes, sendo indicado para relatoria o Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 009/2023 referente ao predito projeto.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.



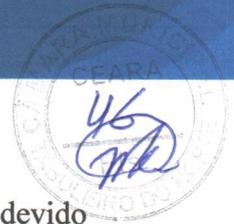
(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, cuja iniciativa é do Poder Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I cumulado com artigo 61, da Constituição Federal.

O mérito da matéria diz respeito a bens públicos, do qual se pretende alienação de imóvel (terreno) **pelo instituto da DOAÇÃO**. Sobre o assunto, a Lei Orgânica do Município assim regula:

Art. 117. A alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, estará obrigatoriamente subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e será sempre precedida de avaliação e prévia autorização legislativa, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, observado o seguinte:

I – quando imóveis, dependerá de processo licitatório, **dispensado este nos casos de doação** e permuta; (GRIFO NOSSO).

(...)

Parágrafo único. Quando móveis e imóveis, dependerão de processo licitatório na forma da lei, **dispensado aquele nos casos de doação** e permuta e este, **no caso de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Poder Executivo.**

Art. 118. O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, **mediante prévia autorização do Legislativo Municipal** e processo licitatório na forma da lei.

§ 1º O processo licitatório poderá ser dispensado por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.



(...)

Consoante se ver, a DOAÇÃO de bem público municipal é permitida pela Lei Orgânica Municipal desde que observado determinados requisitos, são eles: 1) Processo licitatório, **que no caso será dispensado em virtude se tratar de DOAÇÃO**; 2) Avaliação, que se encontra anexo ao Projeto; e 3) Autorização do Poder Legislativo, que está sendo observado por via desta Proposição Legislativa.

Na mensagem ao Projeto fica claro o interesse público, haja vista que a Doação do terreno à Associação Gerardo Nunes Malveira, visa possibilitar que esta entidade donatária construa um imóvel voltado para executar atividades de cunho social, desenvolver programas de incentivo ao esporte e a cultura, promovendo um engrandecimento social na localidade.

Nesse sentido, foram estabelecidas diversas condicionantes para a entidade donatária, garantindo que o Patrimônio Público doado não venha a ser malversado ou utilizado para outras finalidades, do qual é proposto a atuação da entidade e o interesse público, portanto, várias cláusulas nesse ínterim visam dar segurança jurídica ao cumprimento da função social do imóvel ora objeto de autorização legislativa. São algumas dessas cláusulas, a condição de reversão do bem doado caso a associação beneficiária seja dissolvida a qualquer título, bem como se esta vier a ficar irregular, caso não construa no terreno doado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da celebração do contrato de doação, podendo ser prorrogado por igual período, assim como diversas outras cláusulas dispostas no projeto em análise.

Dessa forma, correta a apresentação de projeto de lei ordinária.

Sem mais delongas, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

3. Voto Da Relatoria:



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 070/2023**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

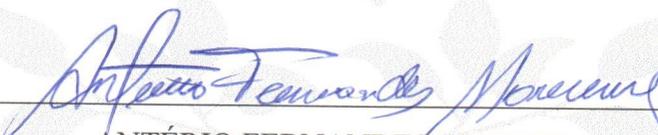
Tabuleiro do Norte/CE, em 06 de julho de 2023.




Ver. **Chris Leyconn Conrado Moreira**
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


ALBERT EINSTEIN FREITAS


ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA


EVALDEMBERG VIANA CHAVES


MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 06 DE JULHO DE 2023.

ÚNICA discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 070/2023, de autoria do Poder Executivo autoriza o município de Tabuleiro do Norte a doar imóvel a Associação Gerardo Nunes Malveira, CNPJ/MF Nº 08.921.392/0001-33), na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
GERLIANE FREIRE DA SILVA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO: _____
() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente

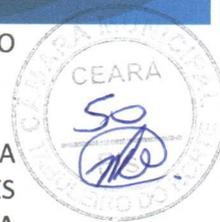
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 070/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A DOAR IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO GERARDO NUNES MALVEIRA, CNPJ/MF Nº 08.921.392/0001-33), NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Tabuleiro do Norte a doar imóvel a Associação Gerardo Nunes Malveira, inscrita no CNPJ Nº 08.921.392/0001-33), sendo esta entidade de interesse público.

Parágrafo Único - A doação de que trata o caput deste artigo tem como finalidade possibilitar que a entidade donatária construa sua sede e nela desenvolva projetos de cunho social, fomentando e estimulando o esporte, a cultura e a cidadania.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei será correspondente à fração da gleba de terra com assento de Matrícula nº 2479, no Cartório de Registro de Imóveis de Tabuleiro do Norte, e obedecerá ao seguinte:

I – Configuração descritiva do imóvel a ser doado: TERRENO URBANO, em forma de polígono regular, localizado na CE 358, Distrito de Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte – CE, em que partindo do ponto “A” na direção SUL, mede 17,00 metros, até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 90°00' em direção OESTE, mede 20,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90°00' em direção NORTE, mede-se 17,00 metros até o ponto “D”; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00', em direção a LESTE, mede-se 20,00 metros até o ponto inicial “A”. Fechando desta forma polígono regular com área total de 340,00 m².

II – O donatário deverá providenciar o registro do desmembramento da área doada da matrícula descrita no caput.

Art. 3º - A Escritura Pública da Doação de que trata esta Lei, sendo este o título translativo entre doador e donatário a ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, conterà necessariamente as seguintes cláusulas:

I – Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a Associação donatária seja dissolvida a qualquer título;

II - Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a Associação donatária se torne irregular, assim considerada quando deixar de ter suas atas de assembleia ordinária, extraordinária e de eleição devidamente registradas em cartório;





III - Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a Associação donatária não construa sua sede e inicie atividades sociais no bem no prazo do inciso X;

IV - Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a associação donatária atribua destinação diversa ao bem objeto da doação, senão funcionar atividades sociais de cunho cultural;

V - Cláusula de impenhorabilidade do bem objeto da doação;

VI - Cláusula de inalienabilidade do bem objeto da doação;

VII - Cláusula de proibição de locação, ainda que de fração do imóvel, do bem objeto da doação;

VIII - Cláusula de condição consubstanciada na proibição de ceder ou estabelecer comodato, ainda que de fração do imóvel, do bem objeto da doação, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Tabuleiro do Norte;

IX - Cláusula de proibição de gravar com ônus reais o imóvel objeto da doação;

X - Cláusula de Encargo consubstanciada em atribuir ao donatário o encargo de construir sede da Associação para funcionamento de suas atividades no prazo de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da celebração do contrato de doação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração Pública Municipal.

XI - Cláusula de Encargo consubstanciada em atribuir ao donatário o encargo de todos os ônus do imóvel, tributários e não tributários;

XII - Cláusula de Encargo consubstanciada em atribuir a donatária o encargo de todos os ônus decorrentes da doação e registro cartorário, tais como: pagamento de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações, Escritura Pública de Doação, Laudo de Avaliação Imobiliária, Registro da Doação na Matrícula do Imóvel, Desmembramento e Abertura de Matrícula.

Parágrafo Único - A Associação donatária deverá, ainda, no ato da celebração da doação, comprovar regularidade fiscal e trabalhista, bem como ter todos os seus atos constitutivos e de representação registrados em cartório.

Art. 4º - A doação de que trata esta Lei será celebrada em até 06 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, perdendo seus efeitos caso o negócio jurídico não seja concretizado.

Art. 5º - São partes integrantes desta Lei, sendo acostados em anexo, a planta baixa, memorial descritivo e laudo de avaliação imobiliário do imóvel que será objeto da doação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 06 de julho de 2023



Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo